

Quarf



PROCESSO Nº 198 / 104  
PROJETO DE LEI Nº 79 / 104  
AUTOR: Pref. Munic. Araraquara

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.154**  
**De 15 de junho de 2004**

00 299

Dispõe sobre a desobrigação de anuência por parte do Município quando da transferência de áreas à terceiros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de junho de 2004, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a empresa que recebeu como incentivo a doação de área de terra para instalação de empreendimento a vender, ceder ou repassar as benfeitorias, assim como a área cedida pela Municipalidade a terceiros, mediante compensação financeira.

§ 1º A referida compensação financeira será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, para atendimento dos seus objetivos.

§ 2º Os valores a serem apurados para viabilizar a desobrigação de anuência deverão ter como base o valor atual do terreno, mediante avaliação oficial.

§ 3º Os valores poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) meses, conforme deliberação do Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico – GEDE.

**Art. 3º** A desobrigação de anuência em todos os casos, somente poderá ocorrer se não houver interesse público contrário.

Quant



00 300

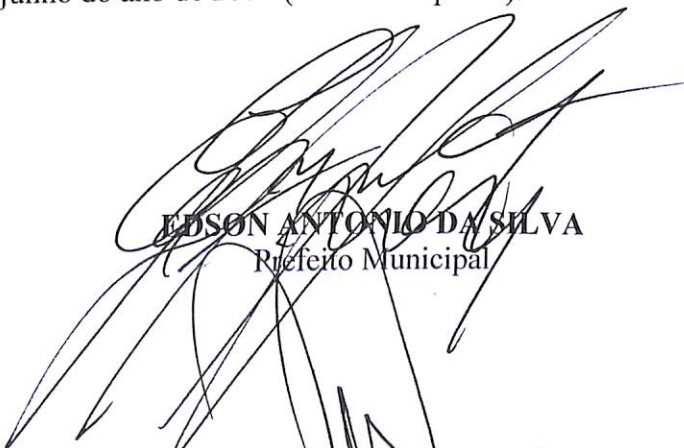
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** A autorização dependerá sempre da apresentação das certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais e de certidões atualizadas do Cartório de Registro de Imóveis, distribuidores e cartório de protestos.

**Art. 5º** Concretizada a transferência e realizado o pagamento da compensação, fica o terceiro adquirente liberado do ônus contido na cláusula V do artigo 9 da Lei Municipal nº 5.119/98.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2004 (dois mil e quatro).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DR. WAGNER CORRÊA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").